



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2023**

Modifica a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para instituir o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023 para instituir o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer, que divulgará em todo o território nacional, de forma sistematizada, todos os protocolos abertos de pesquisas de drogas experimentais em oncologia e validados pelas normas de ética médica conferidas às pesquisas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 25/02/2026 19:48:47.920 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 18/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266240264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 6 2 4 0 2 6 4 1 0 0 *